



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 678

Cria cargos na estrutura da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente e altera Anexos da Lei Complementar nº 340, de 6.6.01, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal daquela Autarquia, cria cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.
Proc. nº 14298/01

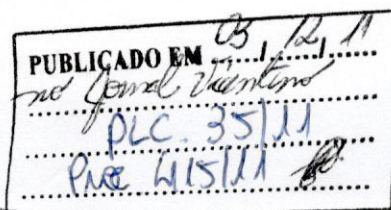
TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura organizacional da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 1 (um) Diretor-Administrativo
- II – 1 (um) Diretor-Financeiro
- III – 1 (um) Diretor-Clinico.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor-Clinico serão nomeados pelo Superintendente, dentre servidores estáveis ativos ou inativos, segurados da Caixa de Saúde e Pecúlio e terão remuneração equivalente à referência "M" da Tabela de Vencimentos – jornada de 40 horas da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior ficarão subordinados ao Superintendente e deverão optar entre a remuneração desses e a dos cargos de que forem titulares ou estejam exercendo no serviço público municipal.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 678

fl.02

Art. 2º - Os cargos a seguir elencados ficam destinados à extinção na vacância:

I – Organizados em carreira

CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Analista de Recursos Humanos	K	01
Auxiliar Administrativo	E	04
Auxiliar de Enfermagem	G	03

II – Isolados

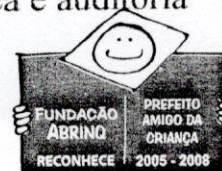
CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Psicólogo	K	01

Art. 3º - Ficam acrescidos ao Anexo II - Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento os cargos de Enfermeiro Auditor e Técnico de Enfermagem, com as seguintes sínteses de atividades e requisitos para provimento e suprimidos os cargos de Administrador de Materiais, Almojarife, Técnico de Contabilidade, Técnico Previdenciário, Tesoureiro, Atendente de Consultório Dentário, Técnico de Radiologia, Auxiliar de Serviços Básicos, Dentista, Fisioterapeuta e Motorista.

ENFERMEIRO AUDITOR

Síntese das Atividades:

Organizar, planejar, dirigir, coordenar, avaliar, prestar consultoria, auditar e emitir relatórios sobre o serviço de auditoria. Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, quantidade, os custos e os gastos de atenção à saúde. Avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos. Fazer respeitar o estabelecido em contrato entre as partes envolvidas: usuário x legislação x credenciado. Garantir a qualidade dos serviços de saúde oferecidos e prestados. Atuar desenvolvendo seu papel nas fases de: pré-auditoria operativa, auditoria analítica e auditoria





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 678

fl.03

mista. Promover o andamento justo, adequado e harmonioso dos serviços médicos e hospitalares pelos credenciados. Participar do credenciamento/convênio de serviços ou de profissionais. Desenvolver atividades técnico-administrativas em sua unidade, com elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas. Manter atualizados registros e/ou relatórios dos serviços realizados, a fim de manter um arquivo informativo de todos os dados necessários para o acompanhamento médico e legal. Treinar e habilitar a equipe de enfermagem na estruturação dos centros de custos, tabelas e contratos vigentes. Praticar o exercício da profissão de auditoria de enfermagem conforme legislação específica vigente. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para Provimento:

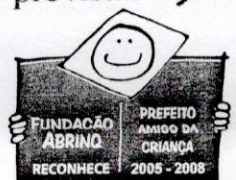
Curso superior de enfermagem. Título de especialização em auditoria. Experiência de 2 anos na área de auditoria. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Síntese das Atividades: Exercer atividades de nível médio técnico, inerentes à área de enfermagem. Assessorar nas atividades de enfermagem, auxiliando os médicos, enfermeiros e demais auxiliares nos cuidados à saúde dos segurados e seus dependentes, tratando-os conforme as prescrições médicas e utilizando instrumentos, materiais e medicamentos adequados às necessidades dos pacientes. Executar atividades correlatas, como coleta e administração de sangue, controle de pressão venosa e demais atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro. Integrar a equipe de saúde. Executar quaisquer atividades correlatas à sua função.

Requisitos para Provimento: Ensino médio completo, curso profissionalizante e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 4º - O Anexo I - Quadro Permanente - Cargos de Provimento Efetivo, Nome, Referência e Quantidade, da Lei Complementar nº 340, de 26 de junho de 2001, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo I desta Lei Complementar.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 678

fl.04

Art. 5º - O Anexo III da Lei Complementar nº 340/01 passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 2011.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 678

fl.05

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NOME, REFERÊNCIA E QUANTIDADE

I – Organizados em carreira

SITUAÇÃO ANTERIOR	REF.	Quant.	SITUAÇÃO ATUAL	REF.	Quant.
Administrador de Materiais	K	01			
Almoxarife	F	01			
Analista de Previdência	K	01			
Analista de Recursos Humanos	K	01			
Assistente Administrativo	G	05	Assistente Administrativo	G	10
Auxiliar Administrativo	E	08			
Contador	K	01	Contador	K	01
Técnico de Compras	J	01	Técnico de Compras	J	01
Técnico de Contabilidade	J	01			
Técnico Previdenciário	J	01			
Técnico de Recursos Humanos	J	01			
Técnico de Tesouraria	J	01	Técnico de Tesouraria	J	01
Tesoureiro	K	01			
Atendente de Consultório Dentário	G	01			
Auxiliar de Enfermagem	G	06			
Enfermeiro	K	01	Enfermeiro	K	02
Técnico de Radiologia	J	01			
Inexistente			Enfermeiro Auditor	K	01
Inexistente			Técnico de Enfermagem	J	05



Prefeitura Municipal de São Vicente

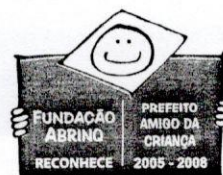
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 678

fl.06

II – Isolados

SITUAÇÃO ANTERIOR	REF.	Quant.	SITUAÇÃO ATUAL	REF.	Quant.
Assistente Social	K	01	Assistente Social	K	01
Auxiliar de Serviços Básicos	B	06			
Dentista	K	02			
Psicoterapeuta	K	01			
Médico	K	22	Médico	K	01
Motorista	F	02			
Psicólogo	K	02			
Programador de Sistemas	J	02	Programador de Sistemas	J	01





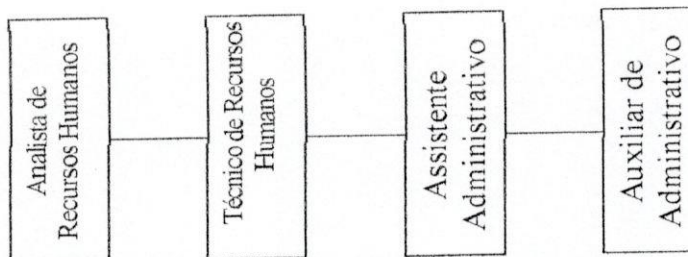
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

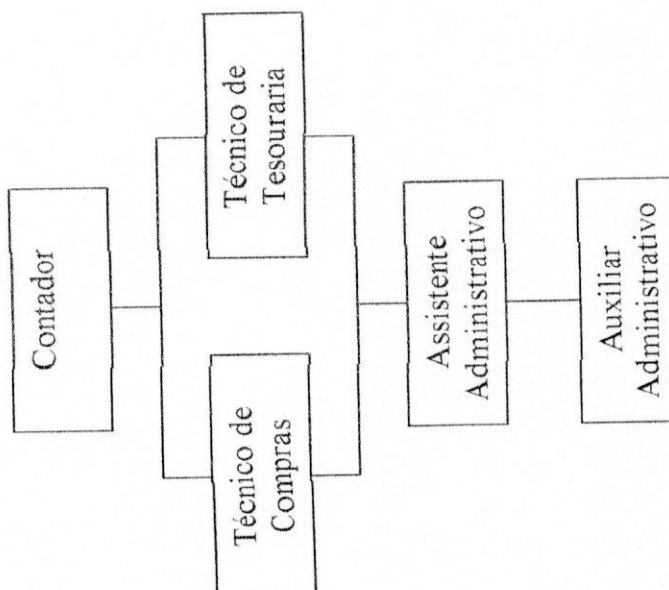
LEI COMPLEMENTAR Nº 678

ANEXO III PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

Administrativa



Financeira



Saúde

